



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 33 /2023

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
28/08/2023

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
ESPERA FELIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal de qualquer Sociedade, Associação, Fundação ou Instituição, requer o indispensável preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Personalidade jurídica;
- II – Regularidade Jurídica;
- III - Efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses;
- IV - Não ter fins lucrativos;
- V - Gratuidade das funções de seus diretores.

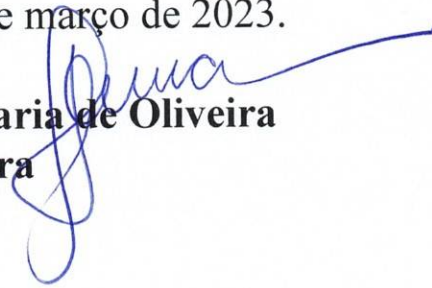
§1º - A personalidade Jurídica será demonstrada através do Registro do Estatuto Social no estabelecimento cartorial competente e a Ata da Assembleia Geral de Constituição da Entidade.

§2º - A regularidade Jurídica será demonstrada através de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos Negativos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e de regularidade de FGTS.

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Vereadora, 28 de março de 2023.

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora



Justificativa:

A declaração de utilidade pública no âmbito do Município é de competência do próprio ente, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. O Município é um ente autônomo, conforme art. 18 da própria CF/88, para constituir e reconhecer legalmente a utilidade pública de suas instituições e organizações sociais.

A proposta em questão dá continuidade ao processo de valorização e reconhecimento das associações e organizações sociais e tem como escopo possibilitar a estruturação legal da mesma de forma mais célere, facilitando e assumindo uma vertente mais acessível para que torne cada vez mais evidente o compromisso com a consolidação e expansão dos direitos sociais.

A adoção do subsídio possibilitará maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, além de integrar na sociedade, de forma plena, as classes representadas, buscando facilitar o acesso das mesmas, bem como efetivar o exercício do direito à associação. Assim, conclamo a aprovação do referido Projeto.

Sala da Vereadora, 28 de março de 2023.

Grécia Maria Alves Faria de Oliveira
Vereadora

